



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A LOCADORA FÁTIMA EZIDORO CUSTÓDIO.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.563.575/0001-98, situada na Rua Dr. Altino Arantes, n.º 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. sob n.º 247.927.178-17, em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 3.936/2022, no qual foi concedido benefício eventual à Sr(a) GABRIELLA FERNANDA TOMAZ DE ALMEIDA inscrito (a) no CPF sob o n.º 489.244.468-51, portador(a) da Carteira de Identidade RFG n.º 59.133.653-4, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à **FÁTIMA EZIDORO CUSTÓDIO**, portadora do CPF N.º 982.281.539-53, residente no município de Chavantes, na Fazenda Harmonia, Zona Rural doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, firma o presente Contrato com fundamento no Inciso II, artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, Dispensa de Licitação, registrado sob n.º. 023/2.023, o qual fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883/94, 9.648/98, Lei n.º. 9.854/99 e têm justo e contratado o seguinte:

1.0 - OBJETO

1.1 Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de Imóvel EMERGENCIAL, localizado na Rua Luiz Pereira Leite, 118, Centro, neste município, destinado sediar provisoriamente a beneficiária Gabriella Fernanda Tomaz Almeida, diante do decreto 3.936/2022 e determinação judicial n.º 2226960-09.2022.8.26.0000, durante 6 (seis) meses.

2.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e vigourá pelo prazo de 6 (seis) meses.

3.0 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente à **R\$ 3.000 (três mil reais), sendo valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

3.2 - O fornecimento será efetuado por valor fixo, ou seja, nenhum valor adicional além do estabelecido no item precedente (3.1) será pago.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, mediante aprovação do responsável.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.0 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

4.1. A LOCADORA obriga-se a:

4.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

4.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.7. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

4.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

4.11. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

4.12. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

4.13 obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício

4.14. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.15. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

4.16. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

4.17. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

4.18. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

4.19. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica,

4.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Não há no presente Contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

5.0 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.2 - O CONTRATADO se responsabiliza pelo fornecimento do objeto e aos inerentes às suas especificações, de acordo com a legislação específica e demais vigentes.

5.3 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as exigidas na legislação.

6.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas provenientes da presente licitação poderão ser cobertas com os seguintes recursos:

Nº FICHA	FUNC. PROGR.	SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
112	08.244.0006.2.008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1

7.0 - RESPONSABILIDADE

7.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal, n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá o contratado direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.

9.0 - TOLERÂNCIA

9.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais dará causa à rescisão do presente Contrato, ficando obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total e atualizado do presente Contrato;

10.2 - A falta de atendimentos dos serviços, sem justo motivo, aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste Contrato e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, ficará sujeito as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso de coleta, além da indenização/reparação das perdas e danos, calculada sobre o valor do objeto Contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

10.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do Contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

10.4 - Será propiciada defesa ao CONTRATADO, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que o CONTRATADO tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.0 - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE através de agente responsável e na forma do art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato.

12.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020 em seu artigo 4º -I.

12.2 - O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou seus propositos.

13.0 - VALOR DO CONTRATO.

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a valor global **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.0 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO

14.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº. 8.883/94 Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

15.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

15.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

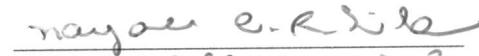
Chavantes-SP, 19 de abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
PREFEITO MUNICIPAL


FATIMA EZIDORO CUSTODIO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


RG. n.º 24.360.809-X


RG. n.º 48.766.052-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CONTRATADO: **FÁTIMA EZIDORO CUSTÓDIO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 017/2023

OBJETO: ESTE TERMO DE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL EMERGENCIAL, LOCALIZADO NA RUA LUIZ PEREIRA LEITE, 118, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO SEDIAR PROVISORIAMENTE A LOCATÁRIA, DIANTE DO DECRETO Nº 3.936/2022 E DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 2226960-09.2022.8.26.0000.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: Dr. Clayton Biondi/ OAB/SP nº 226.519 / juridico@chavantes.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Chavantes, 19 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: X

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Márcio Burguinha De Jesus Do Rego

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 247.927.178-17

Assinatura: X

Pela contratada:

Nome: FÁTIMA EZIDORO CUSTÓDIO

Cargo: locadora

CPF: 982.281.539-53

Assinatura: X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rogerio José Murari da Cunha

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 100.577.098-07

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nathalia Carolina Bertinatti da Rocha Vara e Sagula de Oliveira

Cargo: Assessora de Secretaria Municipal de Assistência

CPF: 394.490.668-33

Assinatura: _____